



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO I

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES E A CULPABILIZAÇÃO DA
VÍTIMA

LUCAS DOUEMENT FRANÇA

ORIENTADOR PROF. DR. JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

GOIÂNIA-GO

2023

LUCAS DOUDEMANT FRANÇA

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES E A CULPABILIZAÇÃO DA
VÍTIMA**

Artigo científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Orientador Prof. Dr. José Querino Tavares

Neto

GOIÂNIA-GO

2023

LUCAS DOUDEMMENT FRANÇA

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES E A CULPABILIZAÇÃO DA
VÍTIMA**

Data da Defesa: 03 de junho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof: Dr. José Querino Tavares Neto

Nota

Examinador Convidado: Prof: Dr. Gil Cesar de Paula

Nota

“É melhor tentar e falhar que preocupar-se e ver a vida passar. É melhor tentar, ainda que em vão, que sentar-se fazendo nada até o final. Eu prefiro na chuva caminhar que, em dias tristes, em casa me esconder. Prefiro ser feliz, embora louco, que em conformidade viver”.

Martin Luther King

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES E A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA

LUCAS DOUDEMMENT FRANÇA

RESUMO

Importante destacar inicialmente que a violência sexual contra mulheres continua, apesar de todos os projetos e projetos de leis específicos, acometendo milhares de vítimas, ainda, sendo tratada de forma preconceituosa pela maioria da sociedade brasileira. Este artigo, visa esclarecer o conceito dessa modalidade de violência, sua representação legal no ordenamento brasileiro, a cultura da desvalorização da mulher, bem como, como o feminismo vem se destacando para o enfrentamento dessa violência. Ainda, como a culpabilização da vítima ainda é frequente quando nos deparamos com casos de violência sexual contra mulheres, o preconceito que esse tema carrega consigo. Esse artigo se dará através de pesquisas e análise de obras referentes a história da mulher na sociedade. Busca-se, no entanto, o esclarecimento sobre essa modalidade de violência, que ainda, é frequente. Trará uma discussão para irmos além de pensamentos preconceituosos, perpetuadas de culpabilização da vítima nesse crime.

Palavras-chave: Violência sexual. Feminismo. Patriarcalismo. Vitimização.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	05
1 Violência	Sexual
.....	07
1.1 Conceito e histórico.....	07
1.2 Modalidades de Violência e a violência sexual	07
1.3 Representação Legal da Violência Sexual no Ordenamento Brasileiro.....	11
2 PATRIACARLISMO E FEMINISMO: MOLDANDO DO PAPEL SOCIAL DA MULHER.....	13
2.1 Patriarcalismo e seu impacto em uma cultura de desvalorização da mulher.....	13
2.2 O Feminismo e sua contribuição na luta contra a violência de gênero.....	16
3 CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA	19
3.1 Manifestações e características da cultura de culpabilização da vítima	19
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS.....	28

INTRODUÇÃO

Os crimes contra a dignidade sexual são uma prática antiga na maioria das sociedades conhecidas. O tratamento dado pelos estados e suas diretrizes varia ao longo do tempo e a prevalência dos crimes é alta, mas a taxa de investigações e denúncias são baixas.

Trata-se de culpabilizar a vítima através do abuso sexual como expressão de problemas sociais. O interesse por este tema, bem como a iniciativa de examinar alguns elementos a ele relacionados não são novos, ou seja, um desafio que o pesquisador vem enfrentando desde sempre como um trabalho científico.

É, portanto, um problema que afeta ambos os sexos e geralmente não é regido por nenhuma regra, seja social, econômica, religiosa ou cultural. Nesse sentido, faz-se necessário buscar na literatura conceitos que possam trazer luz e entendimento ao assunto.

A violência é um tema amplamente discutido atualmente. E, ao mesmo tempo, é difícil de entender devido a várias ramificações. Este fenômeno é uma realidade que está enraizada em todos os lugares, pois todas as pessoas estão expostas a atos de violência, basta ir à mídia e podemos nos deparar com muitos relatos neste sentido.

A violência sexual ganha destaque nas pesquisas por ter se tornado uma das principais causas de mortalidade no Brasil. Os dados epidemiológicos mostram muitos casos todos os anos. A falta de organização das informações, o despreparo dos profissionais e a padronização das ferramentas e abordagens investigativas relacionadas a esse cenário de subnotificação dificultam a obtenção de dados confiáveis.

Para Azambuja (2011), o abuso sexual deve ser entendido como uma situação de ultrapassar os limites dos direitos humanos, direitos, poder, papéis, nível de desenvolvimento e compreensão da vítima, o que a pessoa abusada

pode concordar, regras sociais, familiares e tabus. Nesse sentido, as situações abusivas constituem maus tratos à vítima.

Uma das medidas a serem tomadas no combate à violência sexual são os planos e programas sociais. É preciso contar com o apoio de políticas públicas e do poder judiciário, executivo e legislativo para auxiliar no combate à violência sexual contra as mulheres por meio de seus instrumentos operacionais.

1 Violência Sexual

1.1 Conceito e histórico

A violência, fenômeno que acompanha a humanidade desde os seus primórdios, parece estar arraigada na cultura e no modo de vida humano, mas não se pode deixar de percebê-la e falar dela para que não se torne um modo de vida comum à natureza humana. A violência se expressa de forma diferente, mesmo que sutil, de acordo com cada sociedade e época. Para compreender o fenômeno da violência de forma mais geral, e da violência sexual em particular, é necessário conceituá-la e diferenciar seus tipos de acordo com suas especificidades.

Em uma análise mais limitada, a Organização Mundial de Saúde Social (1996, apud DAHLBERG 2006) define violência como o uso de violência física ou força contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, de forma que ameace ou realmente resulte em, ou seja susceptíveis de resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, retardo de crescimento ou privação".

A conceituação da violência implica dominação e objetificação do outro nas relações, (BARUDY, 2000 apud ESBER, 2009) defende que a violência tem dimensões constitutivas fundamentais, principalmente o profundo sofrimento da vítima e o poder que o agressor exerce sobre a vítima.

1.2 Modalidades de violência e a violência sexual

A violência sexual não deve ser vista apenas como violência física ou sexual, mas como todos os métodos sociais que visam manter as noções de inferioridade e subordinação das mulheres e reproduzir os papéis de dominância masculina.

Uma série de fatores sociais como educação, tradições, instituições, escolas, partidos políticos, igrejas e a mídia reproduzem sutilmente a ideologia

ao estereotipar as mulheres e ligá-las aos papéis inferiormente intelectuais aos dos homens.

Há também referência à violência simbólica, manifestada como a internalização inconsciente do discurso do opressor pelo oprimido. Manifesta-se na reprodução de crenças e preconceitos coletivos e na perpetuação da ideia de que os indivíduos se percebem através dos parâmetros culturais dominantes impostos pelo agressor.

A Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como “Lei Maria da Penha”, define em seu artigo 5º que violência doméstica contra a mulher é “qualquer ato ou omissão baseado no sexo que resulte em morte, lesão corporal, ou sofrimento psíquico e danos morais ou materiais”.

A violência contra a mulher se manifesta de diversas formas, dentre as quais se destacam a violência física, psicológica, sexual, parental e moral, de acordo com as referidas legislações.

A violência física refere-se ao uso intencional de violência física pelo perpetrador para causar ou tentar causar danos físicos à vítima. Suas manifestações podem ser beliscões, tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamentos etc.

A violência psicológica visa prejudicar a autoestima, a personalidade ou o desenvolvimento de uma pessoa. Deve ser entendido como qualquer ato que cause dano ao emocional e à autoestima da vítima ou que prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise restringir o acesso ou de qualquer outra forma que ameace a saúde mental e a autodeterminação.

Por aparentar ser um tipo de violência mais sutil, muitas vezes é mais difícil para a vítima perceber que está vivenciando esse tipo de violência, levando-a a conviver por muito tempo com seu agressor.

Segundo a lei Maria da Penha, a violência moral é definida como “qualquer ato que constitua difamação, calúnia ou injúria”. Essa violência deve

ser entendida como uma forma de violência psicológica, pois denota ou vem a questionar a competência moral da mulher, sendo também uma forma de violá-la psicologicamente.

Já a violência sexual pode ser definida como todo ato pelo qual uma pessoa obriga outra a praticar ato sexual contra a sua vontade, por meio de coação física ou psicológica, assim definida pela "Lei Maria da Penha" em seu Art. 7. Inciso terceiro:

A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais reprodutivos.

A violência sexual é uma das tentativas de controle social e cultural do corpo da mulher, pois a influência do patriarcado ainda é muito forte na sociedade brasileira.

A violência sexual é um fenômeno que causa danos invisíveis e muitas vezes tem um profundo impacto psicológico nas vítimas. Entre os vários efeitos, podemos distinguir ansiedade persistente, medo de andar à noite em locais públicos, desenvolvimento de depressão e transtorno de estresse pós-traumático e até mudanças profundas na autoimagem de mulheres que podem começar a perceber o mundo exterior e outras pessoas como uma ameaça constante à sua segurança e integridade, sendo uma forma das vítimas se não se envolverem socialmente e até profissionalmente com a sociedade.

1.3 Representação Legal da Violência Sexual no Ordenamento Brasileiro

O ordenamento jurídico tanto reproduz quanto legitima as manifestações da ordem dominante, na situação em questão, a ordem patriarcal, geradora da cultura do estupro. No entanto, sua submissão às regras da democracia não a deixa alheio às mudanças e lutas sociais e pode contribuir para a emancipação da mulher.

As mais diversas formas de violência sexual são crimes típicos do código penal brasileiro, aprovados por decreto-lei em 1940. Esses tipos de crimes desplumam significativamente ao longo do tempo. Primeiramente, elencam-se as alterações trazidas pela lei 11.106/2005, que representaram um significativo avanço na eliminação da figura da "mulher honesta" da codificação Penal como requisito para a tipificação penal dos delitos de associação carnal mediante dolo e fraude envolvendo lesões corporais indecentes.

O vocábulo "mulher honesta", originalmente utilizado pela codificação Penal de 1940, demonstrava claramente o controle político sobre o comportamento e o corpo das meninas conforme discutido no tópico anterior. As opções sexuais das meninas estão sujeitas ao escrutínio social, reafirmadas pelo Estado e ainda utilizadas como critérios de proteção legal contra a violência sexual que venham a sofrer.

Nucci (2012) citou viveiros de Castro na edição de 1936 como uma doutrina do comportamento esperado das meninas na época:

É de justiça responsabilizar em primeiro lugar a própria mulher, dominada pela ideia errônea, subversiva, de sua emancipação, ela faz tudo que de si depende para perder o respeito, a estima e a consideração dos homens. A antiga educação da mulher recatada e tímida, delicada sensitiva evitando os contatos ásperos e rudes da vida, foi desprezada como coisa anacrônica e ridícula; e temos hoje a mulher moderna, vivendo nas ruas, sabendo tudo, discutindo audaciosamente as mais escabrosas questões, sem refreio religioso, ávida e unicamente de luxo e sensações, vaidosa e fútil, presa fácil e muita vez até espontaneamente oferecida à conquista do homem.

É necessário mencionar que o maior ônus durante a vigência da figura jurídica da “mulher honesta” como elemento desses tipos penais recaiu sobre as profissionais do sexo que, vivendo de práticas sexuais, estariam automaticamente cassadas em seus próprios corpos e a imposição de limites externos a eles.

No entanto, a mudança mais significativa na codificação Penal em relação aos crimes de violência sexual foi a alteração da lei nº 12.015 de 2009. Antes dessa lei, o estupro era definido apenas como penetração entre a genitália masculina e feminina. O número de ataques indecentes violentos que criminalizam outras formas de crimes sexuais também foi previsto. A lei 12.015/2009 altera o artigo 213 e revoga o artigo 214 da codificação Penal Brasileiro para unificar os crimes de estupro e atentado violento ao pudor este último sob o vocábulo ato libidinal. Assim, estabelece a mesma pena de reclusão de seis a dez anos para ambos, além de dar ao homem a possibilidade de ser sujeito passivo no crime de estupro.

Antes das referidas reformas, a lei de Crimes Violentos (lei 8.072/1990) equiparava a punição entre estupro e assédio violento na mesma medida que a redação atual da codificação Penal Brasileiro e, portanto, não representava um avanço significativo jurídico. No entanto, entende-se que, do ponto de vista político, unificar a violência pela conjunção carnal e aquela dada por outras formas, que constituem tantas práticas englobadas sob o prisma do estupro, constitui um verdadeiro avanço para a autonomia e inviolabilidade da mulher, as principais vítimas da violência sexual, como chegamos no tópico anterior.

No entanto, a maior contribuição da reforma da codificação Penal de 2009 traduz-se na modificação do título VI, anteriormente denominado “Dos Crimes contra os costumes”, por “Dos Crimes contra a dignidade sexual”. Tal mudança vai além da semântica; de fato, modifica o direito legal a ser protegido pelo Estado. Ao invés de uma ordem fictícia cristalizada na “moral e nos bons costumes”, erigida sob a égide de uma cultura patriarcal machista, opressora das

meninas e de outros grupos minoritários, protege-se a dignidade da pessoa humana, na sua individualidade e na sua liberdade sexual.

2 Patriarcalismo E Feminismo: Moldando o Papel Social Da Mulher

2.1 Patriarcalismo e seu impacto em uma cultura de desvalorização da mulher

Elementos da cultura patriarcal podem ser identificados em sociedades antigas que afirmam a posição subordinada da mulher com base na fragilidade física e no instinto maternal como inerente a todas as meninas.

O mito é passado de geração em geração de que as mulheres têm um talento natural para administrar o lar, a família e manter a harmonia familiar. Enquanto o homem deveria ser o ganha-pão e chefe da família, o resto da família lhe devia obediência e submissão. Coulanges (2006, p. 13) sugere que as famílias gregas e romanas foram construídas com base na religião primitiva, que estabelece a autoridade suprema do pai que tem uma grande influência na criação de outras instituições na sociedade:

Essa mesma religião, depois de estabelecer e formar a família, instituiu uma associação maior, a cidade, e predominou sobre ela, como o fazia na família. Dela se originaram todas as instituições, como todo o Direito Privado dos antigos. Da religião, a cidade tirou suas regras, princípios, costumes e magistraturas.

Cada família tinha sua religião, limitada ao âmbito familiar. O único clérigo era o pai de família, que comandava todos os rituais e os transmitia apenas aos filhos sem possibilidade de transmiti-los às meninas mesmo que fossem apenas filhas. Nas sociedades antigas, a mulher passou do reinado do pai para o marido que, após o casamento abandonou a religião da família de

origem e passou a praticar a religião da família do marido e honrar seus antepassados.

Desde a antiguidade, as meninas desempenham apenas o papel de objetos, tratadas como propriedade pelos homens da família privadas de qualquer tipo de direitos ou liberdades civis.

As regras da lei grega, romana e hindu têm suas raízes nesta crença religiosa. que nunca permitiu que as meninas contivessem seu próprio culto ou poder em casa. Sempre a deixou no papel de marido. Como consequência desses costumes religiosos, podemos destacar a necessidade de um tutor para todos os atos religiosos e civis da mulher que sempre foi considerada um ser sem vontade e incapaz de praticar tais atos.

O casamento acaba por ser um dos principais instrumentos de controle exercido sobre a vida da mulher inteiramente subordinado à vontade do marido. Mais uma vez, esse domínio atribuído ao marido decorre de práticas religiosas que manifestaram ter um impacto significativo no estabelecimento de instituições nas sociedades antigas.

Durante o período clássico de Atenas as meninas casadas são definidas pelo seu estado civil, que determina o comportamento e os deveres destas.

Já os homens, ao contrário do que era imposto às meninas tinham muito menos obrigações para com suas esposas e como deveriam regular seu comportamento sexual. Como exemplo, podemos citar o fato de não serem obrigadas a ter relações sexuais apenas com suas esposas, que eram vistas, na maioria das vezes, como objetos necessários para a reprodução e perpetuação da linhagem do marido na sociedade.

As disparidades no tratamento das meninas eram tais que a mentalidade predominante na época era que um homem deveria respeitar uma mulher casada apenas porque ela pertencia à autoridade masculina de outro

homem e não porque ela era uma mulher ou seja, sua existência e relevância ligada à autoridade masculina.

Outro aspecto digno de nota nas sociedades antigas é o tratamento do adultério, que era considerado condenável apenas nos casos em que a mulher casada mantinha relações com outra pessoa que não o marido, sempre tendo como critério a condição da mulher que definia o que era ou era não é considerado adultério.

Em suma, uma mentalidade patriarcal e machista foi trazida para o Brasil, alimentando profundas desigualdades de gênero para os homens na vida pública e para as meninas na vida privada, onde são consideradas animais inferiores.

Apesar das mudanças na sociedade, o código civil de 1916 ainda mantinha as fortes características do direito canônico, como a indissolubilidade do vínculo matrimonial.

Ao mesmo tempo, surgiu um livreto matrimonial chamado "A Morada Feliz", que afirmava claramente que o lugar da mulher era no lar, um ambiente no qual ela poderia manter intacta sua integridade, para manter a prosperidade e a harmonia do lar. papel de fazer do lar um templo em que o verdadeiro deus fosse o marido não importava a felicidade feminina e a realização pessoal, pois o essencial era a manutenção das aparências e das estruturas patriarcais da sociedade.

As primeiras manifestações em favor da igualdade de direitos, deveres e liberdades entre os sexos podem ser vistas no contexto da insatisfação das meninas com as estruturas e costumes ultrapassados da sociedade.

2.2 O Feminismo e sua contribuição na luta contra a violência de gênero

Inspirada na Carta de Direitos do Homem e do Cidadão, Olympe de Gouges, publica em 1791, ao ver que as mulheres não se encontravam beneficiadas por tal Carta, publica o texto *Os Direitos da Mulher e da Cidadã*, declarando que a mulher possuía os mesmos direitos naturais que os homens e defendendo a participação feminina na elaboração de leis, assim como o direito ao voto, conforme demonstrado em Alves (1991, p. 34):

Olympe de Gouges (...) publica, em 1791, um texto intitulado *Os Direitos da Mulher e da Cidadã*, no qual afirma: “diga-me quem te deu o direito soberano de oprimir o meu sexo? (...) ele quer comandar como déspota sobre um sexo que recebeu todas as faculdades intelectuais. (...) Esta Revolução só se realizará quando todas as mulheres tiverem consciência do seu destino deplorável e dos direitos que elas perderam na sociedade”. Parafrazeando o discurso revolucionário diz: “A mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. (...) Esses direitos inalienáveis e naturais são: a liberdade, a propriedade, a segurança e sobretudo a resistência à opressão. (...) O exercício dos direitos naturais só encontra seus limites na tirania que o homem exerce sobre ela; essas limitações devem ser reformadas pelas leis da natureza e da razão”.

O feminismo na década de 1960 foi diferente do primeiro advento do feminismo. O feminismo lida com outras demandas, além da desigualdade de direitos, as feministas também questionam as raízes culturais da opressão que as meninas sofrem há anos.

A primeira questão é a ideia de predeterminar papéis sociais com base no gênero de uma pessoa. O feminismo da segunda onda levanta questões em todas as áreas, incluindo meninas, como política, religião, artes, educação, rejeita ideologias sexistas e insiste na igualdade entre homens e meninas em todas as áreas.

Nessa época, grupos e atividades do movimento feminista se multiplicaram, possibilitando a integração das questões femininas nos partidos políticos, estimulando a formação do debate e a conscientização sobre a transmutação do papel social da mulher.

Ao mesmo tempo, no Brasil, o país passava por um período difícil de ditadura militar, então não havia muito espaço para a difusão de ideias feministas na sociedade. No entanto, algumas meninas participam de movimentos contra o regime antidemocrático, mesmo diante de forte repressão. No final dos anos 1970, o feminismo se espalhou como um movimento social especialmente organizado.

O grupo feminista assume-se como um órgão independente e sem vínculos interpartidários. Desde a redemocratização do Brasil na década de 1980, o feminismo se expandiu para incluir questões amplamente relacionadas às meninas, como saúde, educação, política, violência, sexualidade, igualdade de direitos civis, casamento, trabalho, racismo, maternidade. Pode-se dizer que as ideologias se estenderam também às classes mais populares, tanto mais garantindo a reprodução de discursos sobre igualdade, reconhecimento e proteção das mulheres.

No século XXI, iniciou-se um debate sobre todas as formas de violência contra as meninas, culminando em uma das maiores conquistas na promoção da proteção à mulher no Brasil: a Lei 11.340/06, também conhecida como “Maria da Penha”, que criou diversos mecanismos reduzir a violência contra as mulheres.

O feminismo surgiu para provar e superar a opressão nas relações humanas e nas relações públicas na sociedade - às vezes aberta, às vezes escondida. Visa transcender a organização patriarcal tradicional e visa conscientizar as meninas sobre seu lugar no mundo e os direitos humanos.

O feminismo não se limita às lutas e movimentos sociais, mas também pode se manifestar em debates, pesquisas, campanhas de promoção da mulher na educação formal e informal, em casa, nas universidades, no trabalho e em todas as medidas culturais que promovam a mulher. a consciência de que o que é considerado feminino não é degradado ou desvalorizado em relação ao que é considerado masculino.

3 CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA

3.1 Manifestações e características da cultura de culpabilização da vítima

Sabe-se que as principais vítimas da violência sexual são mulheres e que a maioria dos agressores são homens, caracterizando a violência sexual como violência de gênero, uma forma de opressão masculina e tentativa de domínio do corpo feminino.

Segundo dados do instituto de Pesquisa Econômica aplicada, IPEA, (2014, online), em 2011, 88,5 % das vítimas de estupro denunciadas eram do sexo feminino, mais da metade tinha menos de 13 anos, 46 % tinham ensino fundamental incompleto e 51 % das as vítimas eram pardas ou atros.

Em relação ao histórico do agressor, estima-se que 70 % dos casos de estupro são cometidos por um parente companheiro, amante, conhecido ou amigo da vítima.

Pode-se dizer que os crimes sexuais entre mulheres estão entre os mais brutais, pois além dos efeitos físicos também deixa marcas emocionais e psicológicas nas vítimas que muitas vezes não consegue superar as feridas realizadas pelos acontecimentos daquela época.

Como já mencionado, a violência sexual deixa graves consequências para a vida da vítima, que se estendem tanto física como psicologicamente a longo prazo. Além das lesões físicas nos órgãos genitais e no resto do corpo a vítima corre o risco de gravidez indesejada e doenças sexualmente transmissíveis.

Soma-se a isso toda a situação em que se encontra, o contexto de sofrimento em que a vítima está inserida, que na maioria das vezes requer

acompanhamento psicológico para superar o trauma. A maioria das vítimas experimenta estresse pós-traumático, ataques de pânico ou depressão, fazendo com que a vítima perca produtividade em várias áreas de sua vida. Como se não bastasse o sofrimento vivido, as vítimas dos referidos crimes enfrentam diversas dificuldades com seus agressores: delegacias mal preparadas, o estigma da sociedade a lentidão da justiça, as dificuldades de provar o crime que muitas vezes só é comprovado pela palavra da vítima.

Esse processo pode ser chamado de “revitimização”, ou seja, quando as próprias vítimas se deparam com um sistema que dificulta a punição de seus agressores, são duplamente penalizadas, como se fossem as responsáveis pelo abuso sofrido.

O fato mais preocupante das vítimas de violência é o chamado "cultura do estupro", que indiretamente culpa a mulher vítima do crime, dificultando a punição dos verdadeiros autores.

Quando a violência sexual se torna irrelevante ou considerada normal dentro de uma sociedade pode-se dizer que a cultura do estupro domina aquela sociedade, o que mostra o nível de tolerância e normalidade com que tais abusos são vistos, o que acaba incentivando, ainda mais, atitudes de violência contra a mulher.

De fato, o Brasil possui uma cultura encoberta da violência sexual, como demonstram diversas manifestações na mídia e na sociedade. Mulheres são violadas todos os dias e ainda hoje se diz que a forma como se vestem, o local onde frequenta, o comportamento sexual da vítima, ou mesmo o fato dela estar bêbada, soa como permissão ou solicitação de estupro da vítima.

Deve ficar claro que para qualificar como estupro basta o perpetrador fazer algo com o corpo da mulher que não tenha consentido expressamente, sem total ou meio consentimento, pensamento erroneamente propagado pela notória cultura do estupro.

Os abusadores muitas vezes veem a negação do flerte ou assédio feminino como uma forma de charme ou um meio de flertar e ganhar, o que não é verdade. Se uma mulher estiver interessada, ele vai mostrar isso claramente, não deixará dúvidas de que a aproximação é bem-vinda e existe a possibilidade de reaproximação e reciprocidade.

Equívoco também é entender que assédio ou importunação sexual se trata apenas de relação vaginal não consensual, outra categoria propagada pela cultura do estupro. Comportamentos como beijar uma mulher à força em botecos e festas, tocar no corpo de alguém sem permissão, assediar alguém em transporte público, se masturbar na frente de outra pessoa sem consentimento prévio, cantar agressivamente no meio da rua e outros tipos de comportamentos considerados normais por grande parte da sociedade são, de fato, manifestações de violência sexual contra a mulher.

Apesar de todos os casos de estupro existentes, sabe-se que no Brasil os casos de estupro são subnotificados, pela dificuldade pelos preconceitos enfrentados pelas vítimas, pelo pavor de que seus agressores voltem e se vinguem, ou até mesmo pela vergonha que alguns sentem como vítimas de violência sexual, sentem-se desencorajadas a denunciar seus agressores.

É muito comum as vítimas ouvir que estiveram em locais impróprios para meninas, que se vestiram ou se maquiaram de forma indecente, ou que o seu comportamento incentivou a conduta do agressor, comentários que surgem mesmo quando se dirigem as instituições que têm a obrigação de protegê-los. Esse fato reforça ainda mais a cultura de culpabilização das vítimas, que tem sua origem no patriarcado enraizado na sociedade brasileira.

Segundo estudo de 2013 do Institute for Applied Economic Research (2014, online), estima-se que, por ano, no Brasil, 0,26 % da população sofre violência sexual, o que indica aproximadamente 527 mil casos, dos quais apenas 10 % se relataram a polícia.

Por meio dessa culpabilização, as vítimas são incentivadas a permanecer em silêncio e a violência sexual continua sendo considerada um tabu pelo restante da sociedade dificultando ainda mais o tratamento das vítimas. Enquanto o gênero for algo que defina o comportamento na sociedade essa cultura não ficará obsoleta.

É necessário mudar os paradigmas da educação na sociedade e ensinar desde cedo que homens e meninas têm direito ao respeito pela sua dignidade, independentemente do seu gênero ou das suas escolhas. A mulher deve ser identificada como um ser humano digno de respeito e liberdade, e não apenas alguém que nasce com o papel de casarem-se, reproduzir, subjugar e agradar aos homens.

A mulher não pode e não deve se sentir culpada pelos transtornos sexuais que possa sofrer. Nenhuma sociedade pode achar normal ou aceitável que as meninas sejam envergonhadas nas ruas, que as meninas tenham medo de sair de casa, que as meninas sejam violadas porque supostamente estavam bêbadas, que as meninas sejam forçadas a fazer sexo com seus parceiros, que as meninas sejam intimidadas em seus ambientes de trabalho, estudo e diversos outros eventos que reforçam e solidificam a cultura do estupro no País.

Vários fatores podem levar a mulher a não buscar ajuda das autoridades policiais: o agressor pode ser um familiar, ela pode ter sofrido ameaças ou simplesmente vivenciado um estresse pós-traumático, encontrando-se momentaneamente impossibilitada de tomar decisões racionais. Ainda, ressaltamos o fato que muitas vezes o agressor é o provedor da família da vítima, onde ela se omite para “proteger” seu lar.

A tolerância social para crimes de estupro em algumas partes do país é outro fator que influencia fortemente a decisão da vítima de não denunciar um estuprador, já que as vítimas geralmente recebem pouco crédito. Em alguns casos, os criminosos até afirmam que suas vítimas estão fantasiando ou usando vingança pessoal, o que acaba encobrindo muitos crimes.

O fato importante é que as mulheres vítimas de violência sexual não podem simplesmente ter os seus direitos vilipendiados por causa de crenças pessoais de uma banca conservadora, a qual não leva em consideração a seriedade e a gravidade do momento pelo qual as vítimas estão passando.

O sistema judicial e de saúde deve ser um ponto de apoio e um meio garantidor da concretização dos direitos femininos. Percebe-se, através desta análise, que, apesar dos representativos avanços ocorridos na seara do Direito Penal, ainda existe uma ampla parcela da sociedade que sofre notável influência do pensamento conservador e machista, caindo num senso comum completamente deturpado.

Por isso, urge a necessidade de intervenções mais efetivas das instituições públicas no tratamento da legislação protetora das vítimas e no sistema de atendimento delas. Saliente-se que quando toda a sociedade e suas instituições se mostram coniventes com a violência, elas estão contribuindo, de alguma forma, para o seu mascaramento e perpetuação, acarretando ainda mais danos à vida das vítimas ao não prevenir nem combater, da forma correta, as condutas de violência sexual.

Para o enfrentamento da violência perpetrada contra as mulheres e da cultura do estupro, faz-se necessária a desconstrução da lógica patriarcalista fundamentada em diferenças biológicas entre homens e mulheres, as quais relegam as mulheres a um status inferior ao de um indivíduo, sendo considerada apenas uma coisa. É preciso demonstrar que as características sexuais não devem constituir critérios para a medição da capacidade ou competência do gênero feminino.

Aos poucos, através da desconstrução da cultura patriarcalista dominante no país, os preconceitos serão desmistificados e a violência poderá ser enfrentada mais abertamente pelas mulheres. Resumidamente, para que se enfrente a cultura do estupro e o tabu da violência sexual, torna-se necessário a desconstrução do papel histórico que fora atribuído à mulher ao longo do desenvolvimento da humanidade. Desde a visão bíblica da primeira mulher como

pecadora e portadora do mal até a mulher dos dias atuais, existiu, de fato, uma tentativa de submissão da figura feminina em todos os aspectos: sociais, culturais, sexuais, econômicos ou até mesmo educacionais.

É preciso que haja uma mudança de paradigmas, para que o gênero deixe de ser definidor dos papéis de cada ser humano na sociedade, buscando-se, dessa forma, um tratamento igualitário e justo a todas as pessoas, homens e mulheres indistintamente.

O desentranhamento da cultura patriarcal de submissão da mulher mostra-se como um dos requisitos mais importantes para que, de fato, possa-se buscar políticas de combate, não só à violência sexual, como também a todas as outras formas de violência contra a mulher.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o estudo para a elaboração deste, percebemos que a violência sexual contra a mulher se baseia na violência de gênero, que se faz dessa modalidade para definir os papéis que serão exercidos na sociedade, ressaltando-se, portanto, uma inferioridade do sexo feminino.

Essa modalidade de violência, a sexual, se baseia em poderes existentes na sociedade, mostrando-se que é exercida pelo poder machista que ainda existe em nossa sociedade. Por mais genéricos que sejam os papéis das mulheres na sociedade, a mídia, costumes, religiões, escolas e até mesmo, os partidos políticos, influenciam para a propagação dessa violência contra o sexo feminino.

Por mais que exista um grande avanço no ordenamento jurídico, como a Lei nº 11.343/2006 (Lei Maria da Penha), a violência ainda se manifesta de diversas formas, seja através da violência física, psicológica, patrimonial ou moral.

Nossa sociedade, por mais que haja avanços, ainda se baseia em uma cultura patriarcalista, onde o papel da mulher é inferior, tornando-a um objeto, restrito ao ambiente do lar e sem liberdade de escolha.

O machismo se mostra através da culpabilização da vítima, conhecido como a cultura do estupro.

Portanto, para o enfrentamento dessa cultura, se faz necessário avanços, quebra de paradigmas institucionais e educacionais na sociedade brasileira. Busca-se, a igualdade de gênero, liberdade de ser, independente do sexo.

SEXUAL VIOLENCE AGAINST WOMEN AND VICTIM-BLAMING

LUCAS DOUDEMMENT FRANÇA

ABSTRACT

It is important to point out initially that sexual violence against women continues, despite all the projects and specific bills, affecting thousands of victims, still being treated in a prejudiced way by the majority of Brazilian society. This article aims to clarify the concept of this type of violence, its legal representation in the Brazilian legal system, the culture of devaluation of women, as well as how feminism has been standing out for the confrontation of this violence. Also, as victim blaming is still frequent when we are faced with cases of sexual violence against women, the prejudice that this theme carries with it. This article will be done through research and analysis of works referring to the history of women in society. However, we seek clarification on this type of violence, which is still frequent. It will bring a discussion to go beyond prejudiced thoughts, perpetuated blaming the victim in this crime.

Keywords: Sexual violence. Feminism. Patriarchy. Victimization.

REFERÊNCIA

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** 1988. Senado Federal. Brasília, 2006.

GIFFIN, Karen. **Violência de gênero, sexualidade e saúde.** Cad. Saúde Públ. Rio de Janeiro, 1994. Disponível em (<https://www.scielo.br/j/csp/a/nj5NpCSgpQFQCslmBZ4KC7p/?format=pdf&lang=pt>). Acesso em: 03 nov. 2022.

ESPÍRITO, Santo. Ministério Público. **O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva** : CNPG, 2011.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. **Violência: um problema global de saúde pública.** Ciência & saúde coletiva, 11 (Sup), 1163-1178, 2007. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0>>. Acesso em: 03 nov. 2022.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. de A. **Crianças vitimizadas: a síndrome de o pequeno poder.** São Paulo: Editora IGLU, 1988.

AZEVEDO, M. A. E GUERRA, V. N. **Como se conceitua? Em a violência doméstica na infância e na adolescência.** São Paulo, Cortez, 2005.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **A Violência Doméstica na Infância e na Adolescência.** São Paulo: Robe Editorial, 1995.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento**. São Paulo: Cortez Editora, 1993.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente** 1990. Trabalhos de pesquisa e elaboração de índice por Maria Celeste José Ribeiro. -4. Ed. ver. e atual.-. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1996

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual: comentários à Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

COULANGES, Denys Fustel de. **A cidade antiga**. São Paulo: das Américas S.a - Edameris, 2006. 774 p. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. Disponível em: . Acesso em: 07 mar. 2023.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 2: O uso dos prazeres**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. 8. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

MARQUES JÚNIOR, William Paiva. **Aspectos jurídico-hermenêuticos na análise literária de elementos dialógicos na interface de Dom Casmurro de Machado de Assis e São Bernardo de Graciliano Ramos**. In: CONPEDI/UFF (Universidade Federal Fluminense). (Org.). Aspectos jurídico-hermenêuticos na análise literária de elementos dialógicos na interface de Dom Casmurro de Machado de Assis e São Bernardo de Graciliano Ramos. 01ed.Florianópolis: FUNJAB, 2012, v. 01, p. 138-169.

IPEA. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde**, Nota Técnica nº 11, Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2023.